



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Número 133

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.399, DE 15 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 122/20, DO VEREADOR RINALDI DIGILIO – PSL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Distonia, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Distonia, a ser celebrado todo o dia 06 de maio.

Art. 2º Este dia será dedicado à realização de campanhas, ações educativas e estratégias voltadas para a promoção e difusão da distonia. Para realização das ações e campanhas educativas, fica instituída a competência da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

LEI Nº 17.400, DE 15 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 561/18, DO VEREADOR AMAURI SILVA – PSC)

Denomina Rua GCM Adriano de Souza Barbosa a Travessa que especifica, localizada no Distrito de Vila Guilherme, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua GCM Adriano de Souza Barbosa o logradouro conhecido como Travessa Simis (Codlog 41318-6), localizado no Distrito de Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

LEI Nº 17.401, DE 15 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 796/19, DO VEREADOR ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS)

Denomina Praça João Vieira Mendes a área verde que especifica, localizada no Distrito de Sapoemba.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça João Vieira Mendes a área verde localizada na Rua Gazinha, com as ruas Jim Backus e Lucas Lossius, Bairro Fazenda da Juta, Distrito de Sapoemba, área pública cadastrada com o número 1551, Setor 153, Quadra F062.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

LEI Nº 17.402, DE 15 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 787/19, DOS VEREADORES FABIO RIVA – PSDB, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ALESSANDRO GUEDES – PT, ALFREDDINHO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, CELSO JATENE – PL, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, EDUARDO MATARAZZO SUPLYC – PT, EDUARDO TUMA – PSDB,

FERNANDO HOLIDAY – PATRIOTA, GEORGE HATO – MDB, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, GILBERTO NATALINI – PV, ISAC FÉLIX – PL, OTA – PSB, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, PAULO FRANGE – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, REIS – PT, RICARDO NUNES – MDB, RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS, RINALDI DIGILIO – PSL, RODRIGO GOULART – PSD, RUTE COSTA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA, SOUZA SANTOS – REPUBLICANOS, TONINHO PAIVA – PL, XEXÊU TRIPOLI – PSDB E ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)

Denomina Ponte Antônio Augusto Moraes Liberato – Gugu Liberato o logradouro que especifica com início no Distrito da Lapa, na Subprefeitura da Lapa e término no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Ponte Antônio Augusto Moraes Liberato – Gugu Liberato o logradouro conhecido por Acesso à Avenida Embaixador Macedo Soares, CODLOG 35.448-1, com início na Avenida Embaixador Macedo Soares, entre a Rua São Tito e a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (Setor 98, Quadras 5 e 6), localizado no Distrito da Lapa, na Subprefeitura da Lapa e término na Rodovia dos Bandeirantes (Setor 78, Quadra 371), localizado no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.615, DE 15 DE JULHO DE 2020

Institui Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP para o Projeto do Bus Rapid Transit – Corredor Aricanduva, desenvolvido no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal a que se refere a Lei nº 16.985, de 27 de setembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º O projeto do Bus Rapid Transit BRT – Corredor Aricanduva, desenvolvido no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal a que se refere a Lei nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, tem por objetivo ampliar a capacidade de operação do transporte coletivo para grande parte da população da região Leste da Cidade de São Paulo, notadamente os moradores de baixa renda, melhorando a acessibilidade para os usuários.

Parágrafo único. A implantação do projeto mencionado no “caput” deste artigo, conforme disposto na Resolução nº 12/0134, de 29 de maio de 2019, publicada com fulcro na 134ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – CO-FIEX, do Ministério da Economia, será viabilizada mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US\$ 97.160.526,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta mil e quinhentos e vinte e seis dólares americanos), conforme autorizado no citado inciso I do “caput” do artigo 1º da Lei nº 16.985, de 2018.

Art. 2º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, a quem caberá o planejamento, a coordenação e a execução das etapas de preparação, negociação e execução do projeto a que se refere o artigo 1º deste decreto, com base no contrato de empréstimo a ser firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Banco Mundial.

§ 1º A UGP será vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e sua composição será definida por portaria editada pelo referido órgão.

§ 2º A UGP deverá ser dimensionada para atender às necessidades de execução do projeto, podendo contratar pessoal técnico e administrativo de terceiros ou ainda consultores individuais, desde que haja recursos contratuais previamente definidos.

Art. 3º Caberá à Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras estabelecer, por meio de portaria, normas complementares necessárias à fiel execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.616, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre permissão de uso ao Instituto Cidadão Brasileiro Participativo - ICIBAP, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Santo Antônio do Amparo, nº 140, Vila Mirante, Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Instituto Cidadão Brasileiro Participativo - ICIBAP, a título precário e gratuito, de imóvel municipal situado na Rua Santo Antônio do Amparo, nº 140, Vila Mirante, Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, para o desenvolvimento de projetos educacionais voltados a jovens da comunidade local.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, com 752,10m² (setecentos e cinquenta e dois metros e dez decímetros quadrados), está configurado na planta DGPI-00.600_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, encartada no documento nº 029966255 do processo administrativo nº 6010.2020/0001730-2, e será descrito quando da formalização do respectivo termo de permissão de uso pela referida Coordenadoria.

Art. 3º Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

IV - restituir o imóvel imediatamente, caso solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

V - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

VI - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização das edificações e do uso;

VII - observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade as edificações, bem como os parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso, sobretudo quanto aos aspectos de segurança.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário utilizar a área para finalidade diversa da permissão de uso ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no “caput” deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis;

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.617, DE 15 DE JULHO DE 2020

Disciplina o fornecimento de kit de material escolar para o ano de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá fornecer os kits de material escolar faltantes do ano de 2020 por meio do credenciamento de estabelecimentos comerciais que disponibilizem a lista de materiais.

Art. 2º O fornecimento na forma prevista no artigo 1º deste decreto dependerá da edição da respectiva regulamentação

pela Secretaria Municipal de Educação, da qual constará a fixação do valor correspondente a cada kit de material escolar.

Parágrafo único. O modelo previsto na regulamentação a que se refere o “caput” deste artigo não poderá implicar no repasse de recursos aos alunos ou responsáveis por alunos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.618, DE 15 DE JULHO DE 2020

Delega competência aos Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania para celebrar consórcio com municípios do Estado de São Paulo objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C O N S I D E R A N D O a autorização contida no artigo 2º da Lei nº 15.137, de 25 de março de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania para celebrar consórcio com outros municípios do Estado de São Paulo, nos termos da autorização concedida pela Lei nº 15.137, de 25 de março de 2010, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência, bem como a seus filhos, por meio de seu encaminhamento aos municípios consorciados, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições por eles enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo.

Art. 2º Incumbirá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a adoção das medidas necessárias para a celebração do ajuste referido no artigo 1º deste decreto, bem como a realização das providências tendentes ao cumprimento do encargo assumido.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.619, DE 15 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.385.543,66 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.385.543,66 (um milhão e trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.543,66
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.130.000,00
	1.385.543,66	

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904100.00	Contribuições	15.543,66
38.10.06.181.3013.1055	Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.370.000,00
		1.385.543,66

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de julho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 15 de julho de 2020.